



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

LEI Nº 1.795, DE 16 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área de terras para via pública e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, para fins de implantação de via pública, a área de terras adiante descrita:

ÁREA 1

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se da descrição de uma servidão rural, contendo uma área de 1.958,08m², numa extensão total de 391,62m. Inicia-se num ponto cravado a 230,26m. do ponto **C**, do perímetro principal, junto às margens da Rodovia Estadual Monteiro Lobato - SP-050, e segue a descrição, em sentido horário, através dos azimutes e distâncias a seguir: 162°48'55" e distância de 5,00 m. Neste vértice, atravessa a referida servidão e segue através dos azimutes e respectivas distâncias a seguir: 252°48'55" e distância de 38,97 m; 259°31'38" e distância de 18,75 m; 272°13'40" e distância de 35,43 m; 272°47'29" e distância de 22,04 m; 311°11'51" e distância de 38,04 m; 326°04'35" e distância de 13,29 m; 344°49'44" e distância de 9,59 m; 339°25'55" e distância de 52,67 m; 335°48'41" e distância de 66,42 m; 332°06'25" e distância de 24,71 m; 307°23'59" e distância de 18,16 m; 282°33'07" e distância de 22,57 m; 266°41'01" e distância de 31,62 m; 356°41'01" e distância de 5,00 m. Neste vértice, atravessa a referida servidão e segue através dos azimutes e respectivas distâncias a seguir: 86°41'01" e distância de 32,32 m; 102°33'07" e distância de 24,37 m; 127°23'59" e distância de 20,35 m; 152°06'25" e distância de 25,97 m; 155°48'41" e distância de 24,77 m; 155°48'41" e distância de 41,98 m; 159°25'55" e distância de 53,07 m; 164°49'43" e distância de 9,00 m; 146°04'35" e distância de 11,81 m; 131°11'51" e distância de 35,65 m; 92°47'29" e distância de 20,27 m; 92°13'40" e distância de 34,85 m; 79°31'38" e distância de 17,90 m; 72°48'55" e distância de 38,67 m; deste, segue até o ponto com azimute de 72°48'55" e distância de 38,67 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

Art. 2º A instrumentalização da doação será formalizada posteriormente, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de julho de 2021.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



DANIELA VILELA LOPES
Secretária Municipal de Administração